



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI Complementar nº 64/2024

Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

241983

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), conforme autorizado na 26ª Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Protocolo de Intenções da Ares-PCJ, aprovado pela Lei nº 14.241, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça


ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade



Prefeitura Municipal de Campinas

07
88

Nilda Rodrigues

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Nilda Rodrigues
Secretária Municipal Chefe de Gabinete
do Prefeito em Exercício

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2024.00048913-10.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 3 de setembro de 2024.

Mensagem nº 274/2024-GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

O projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), conforme o Anexo I, de forma a alterar a estrutura e funcionamento desta entidade reguladora.

A proposta de alteração foi aprovada na 26ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana/SP, no dia 21 de março de 2024, e necessita ser ratificada por lei municipal, por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ se faz necessária por duas razões, a seguir explicadas.

1. NORMA DE REFERÊNCIA Nº 04/2024 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, trouxe várias alterações à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Dentre essas alterações, destaca-se a recente competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a elaboração de normas de referência para o setor.

Exmo. Sr.

Vereador. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

04/8

A partir dessa competência, por meio da Resolução nº 177/2024, a ANA emitiu a Norma de Referência nº 04/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Tal Norma de Referência traz diretrizes relacionadas à estrutura e ao funcionamento (governança) das entidades reguladoras infranacionais, afetando, de forma direta, a Agência Reguladora ARES-PCJ.

As alterações mencionadas na Norma de Referência se fazem necessárias, uma vez que, caso não sejam atendidas, os Municípios regulados pela ARES-PCJ serão igualmente afetados.

Isso acontecerá pelos seguintes motivos: (i) sendo a regulação obrigatória, não existe prestação de serviços de saneamento à revelia de um regulador no Município; (ii) para que a ARES-PCJ possa continuar com suas atividades regulatórias, ela deve cumprir as referências destacadas pela ANA; (iii) caso a ARES-PCJ não cumpra com as obrigações expostas nas Normas de Referência da ANA (inclusive a NR de Governança), os Municípios por ela regulados não poderão angariar recursos do Governo Federal para a prestação e melhoria dos serviços de saneamento básico.

As alterações de estrutura e funcionamento mencionadas, no caso da ARES-PCJ, devem ser veiculadas por meio de seu Protocolo de Intenções.

2. CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS REGULADOS PELA ARES-PCJ E RECENTE INCREMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Além da destacada necessidade de alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ em razão das diretrizes da Norma de Referência nº 04/2024 da ANA, as modificações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, relacionadas ao aumento do quadro de pessoal, são imprescindíveis para fazer frente ao crescimento do número de Municípios regulados pela ARES-PCJ e ao recente incremento das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

À época de primeira alteração do Protocolo de intenções, a ARES-PCJ regulava menos de 50 Municípios. Atualmente, regula 75 Municípios e 110 prestadores de serviços de saneamento básico, com expectativa de chegar a 100 Municípios no médio prazo.

A ARES-PCJ sempre prezou por um quadro reduzido e eficiente de funcionários, dando ênfase ao aprimoramento individual e à persecução de metas de trabalho arrojadas, justamente no sentido de colocar em prática as novas diretrizes almejadas na prestação dos serviços públicos.

O panorama de crescimento do número de Municípios não foi acompanhado pelo respectivo aumento do quadro de pessoal. Atualmente a ARES-PCJ conta com 39 (trinta e nove) empregos públicos para exercer a regulação sobre 75 Municípios e 110 prestadores.

Ademais, a atividade regulatória exercida pela ARES-PCJ vai além da mera fiscalização dos serviços de saneamento prestados, tendo o Município regulado à sua disposição, quando



Prefeitura Municipal de Campinas

pertinente, toda a equipe técnica da ARES-PCJ (jurídica, técnica e econômica) para auxiliar na melhoria dos serviços prestados, inclusive pela elaboração de estudos e pareceres.

Portanto, frente ao relatado número de funcionários, fica evidente o caráter reduzido do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ.

Esse panorama se evidencia ainda mais se for levado em conta o recente início das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos. Nessa linha, todos os 75 Municípios regulados pela ARES-PCJ (os quais atualmente, em sua maioria, são regulados apenas nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) poderão também ser regulados nos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos.

Tal incremento de atividade fará com que exista um novo eixo regulatório em cada um dos 75 Municípios hoje regulados, aumentando de forma clara o volume de trabalho da equipe já reduzida da ARES-PCJ.

Dessa forma, há patente necessidade de aumento do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ, fundamentando, assim, a proposta de uma nova estrutura com 56 empregados públicos, sendo que a contratação dos novos empregados se dará de forma progressiva até o atingimento da expectativa de 100 Municípios regulados.

Assim, a proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro do ingresso de novos Municípios, já garantindo à entidade, para os próximos anos, a possibilidade de aprimorar a sua equipe, pela abertura de novos concursos públicos, conforme a demanda de atividades da Agência Reguladora.

Nesse sentido, portanto, é que a ARES-PCJ propôs à sua Assembleia Geral as alterações em seu Protocolo de Intenções, descritas no Anexo I deste Projeto de Lei.

Ressalta-se que as alterações descritas no Anexo I deste projeto de lei em nada oneram o Município de Campinas, ficando definido, desde já, que os valores necessários serão suportados por custeio da própria Agência Reguladora ARES-PCJ, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes desta nobre Casa de Leis, com o elevado espírito público e discernimento que lhes são de praxe, aprovarão o presente projeto de lei, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DARIO SAADI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

24/10/04008 PG

27 AGO 2024

Protocolado SEI. PMC n.º 2024.00048913-10

Interessado: Executivo Municipal

DIGITADO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ).

Campinas, 23 de agosto de 2024.

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça